



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 417/2002**

**Autoriza a contratação emergencial de pessoal.**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, pessoal, visando a construção de uma casa, na Av. Pelotas, nº 475, no terreno de propriedade dos Sucessores e Herdeiros de Orlando Mülbeyer, conforme termo de acordo e compromisso em anexo.

**Artigo 2º** - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos cargos e vagas, abaixo discriminados, considerando que a remuneração será por hora efetiva de trabalho, comprovado mediante relatório da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

<b>Inciso I</b>	02	Pedreiros	R\$ 2,75
<b>Inciso II</b>	02	Auxiliar de Pedreiro	R\$ 1,87
<b>Inciso V</b>	04	Serventes de Pedreiro	R\$ 1,32

**Artigo 3º** - Os contratos de trabalho obedecerão aos ditames da Lei nº 152/95 e para instituto de previdência será adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

**Artigo 4º** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de até 02 (dois) meses, da data do seu início, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

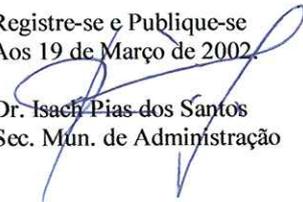
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para cada projeto.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 19 de Março de 2002.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 19 de Março de 2002

  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. de Administração